

POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Brindes e Hospitalidades da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás (“Sulgás”) visa estabelecer as diretrizes e procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Colaboradores para a oferta e recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidade e Entretenimento, de forma a prevenir a prática de Corrupção e Fraudes nas operações da Sulgás.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sulgás, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

(ii) **Agente Privado:** todo Administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

(iii) **Agente Público:** considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(iv) **Brindes:** itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial ou com valor de mercado inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e que contém o logotipo da empresa (ex. agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas etc.). Materiais

institucionais como guias, relatórios, folders, não são considerados brindes e, portanto, não se submetem à presente Política.

(v) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária e não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(vi) Commit: é a Commit Gás S.A., acionista da Sulgás.

(vii) Compliance: estrutura responsável pela verificação de conformidade.

(viii) Conflito de Interesses: toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Sulgás. É o evento ou a circunstância em que um Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Sulgás, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Sulgás.

(ix) Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, Vantagem Indevida a Agente Público ou Agente Privado, ou Terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de Corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

(x) Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para Terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

(xi) Hospitalidades e Entretenimento: benefícios oferecidos ou recebidos com o objetivo de estreitar relacionamentos com Terceiros: hospedagens, despesas com alimentação, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows, coquetéis, eventos, entre outras atividades.

(xii) Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

(xiii) Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

(xiv) Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”): Agentes Públicos ou Privados que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes ou pessoas de seu relacionamento próximo, assim definidos na Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.

(xv) Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

(xvi) Presentes: qualquer item que tenha valor de comercialização e que não possua caráter promocional.

(xvii) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás.

(xviii) Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. PRINCÍPIOS

4.1. As boas práticas de recebimento e/ou oferta de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidade e Entretenimento tem por objetivo zelar pelo nome e pela marca da Sulgás e devem atender ao previsto na legislação, nos princípios descritos no Código de Conduta e políticas da Sulgás, inclusive:

(i) Aparência – “ser e parecer ser correto”: espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades;

(ii) Honestidade e Integridade: espera-se que os Colaboradores e Terceiros mantenham postura íntegra e atuem sempre no melhor interesse da Sulgás. Para tanto, deverão evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da Sulgás, ainda que aceitem ou ofertem um Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento;

(iii) Independência: a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento não deve constranger, sugerir ou gerar o sentimento de que o Colaborador, Terceiro ou o receptor realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;

(iv) Proporcionalidade: conceito subjetivo que deverá ser definido caso a caso, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis em situações comuns de cortesias comerciais, levando em consideração na análise do caso em particular aquilo que normalmente acontece, inclusive o valor, as quantidades envolvidas, a frequência e a posição ou cargo do receptor; e

(v) Transparência: todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações por quaisquer motivos.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Ofertas e recebimentos de Brindes, Presentes e Hospitalidades e Entretenimento fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma inadequada, podem gerar Conflito de Interesses e/ou danos à imagem da Sulgás. Desse modo, eles poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se:

- (i) estiverem em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta da Sulgás;
- (ii) forem concedidos ou recebidos com transparência, e não gerem qualquer constrangimento ou exposição pública para a Sulgás e seus Colaboradores;
- (iii) forem concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;
- (iv) não criarem aparência de Vantagem Indevida ou possam parecer afetar as decisões de negócios, de Colaboradores ou Agente Privado, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de contratar com alguém, independentemente do valor envolvido; e
- (v) os convites que envolvam viagens e despesas relacionadas apresentarem clara conexão com os negócios da Sulgás, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

5.2. A concessão de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento para Agentes Públicos, seus familiares próximos ou pessoas associadas, e pessoas politicamente expostas deve ser evitada. Em ocasiões protocolares e festivas, tal concessão poderá ocorrer desde que permitida pela entidade a qual o Agente Público esteja sujeito.

5.2.1. Qualquer concessão de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento pelos Colaboradores a Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas deverá ser revestida de transparência e dos demais princípios elencados no item 4.1 acima, a fim de descaracterizar a aparência de Vantagem Indevida ou imprópria do ato.

5.2.2. De modo geral, as refeições concedidas a Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, dentro ou fora das dependências da Sulgás, deverão ser de valor moderado e razoável,

ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, obedecendo as alçadas de aprovação elencadas no item 8 abaixo.

5.3. É terminantemente proibido:

(i) conceder e/ou receber quaisquer Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como pix, vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de itens luxuosos ou férias;

(ii) solicitar ou aceitar para si ou para Terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;

(iii) receber Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento do mesmo Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política;

(iv) prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Sulgás durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Sulgás, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um Terceiro afetado por tal decisão.

6. PROCEDIMENTO AO IDENTIFICAR CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Embora a Sulgás respeite a privacidade de seus Colaboradores, estes devem prontamente apresentar potenciais Conflitos de Interesses ou situações que possam causar a impressão de conflito ao Compliance ou ao seu gestor imediato, a seu critério, devendo se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida. É importante que o Colaborador exponha todos os fatos relativos ao potencial Conflito de Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações.

6.2. O reporte ao Compliance deverá ser realizado por meio de preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma online.

6.3. Na hipótese de o Colaborador optar por reportar o caso ao seu gestor imediato, ressalta-se que este trabalhará com o Compliance para achar uma solução apropriada para o assunto, devendo ser apreciado pelo Comitê de Ética da Commit, quando aplicável.

6.4. Para maiores informações, consulte nossa Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

7. DEVOLUÇÃO

7.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades e Entretenimentos em desacordo com a presente Política devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento que não seja aprovado, conforme alçadas estabelecidas nesta Política, este deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma carta de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito desta Política e do Código de Conduta.

7.2. Caso a devolução cause constrangimento ou seja inviável, o Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento poderá ser revertido para a Sulgás com a única e exclusiva finalidade de fazer Doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pela área de Pessoas e Cultura após liberação de Compliance.

7.3. Todos os casos de recusa, devolução ou destinação de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento deverão ser comunicados e evidenciados ao Compliance.

8. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

8.1. Para a oferta ou recebimento de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento com valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) e/ou recebidos de Agentes Públicos, independentemente do valor, o Colaborador deverá reportar tal fato ao Compliance, por meio de plataforma disponibilizada, para a coleta das aprovações necessárias conforme alçada abaixo definida, a depender do valor do item concedido/recebido.

| Valor | Aprovações Necessárias |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Até R\$ 300,00 (trezentos reais) | Gestor imediato |
| Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) | Diretor-Presidente da Sulgás |

| | |
|--|---|
| Acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) | Diretor-Presidente da Sulgás e Diretor-Presidente da Commit |
|--|---|

8.2. Ressalta-se que o Compliance analisará os formulários, em conjunto com as evidências da oferta ou recebimento de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento, bem como aprovará ou não a respectiva oferta e ou recebimento na plataforma online, previamente à aprovação supramencionada.

8.3. Caso os valores de vários itens de Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento, recebidos/concedidos no período de 12 (doze) meses, ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, deverá haver a prévia autorização dos responsáveis, conforme alçada definida acima.

8.4. Caso o Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento em questão seja oferecido por Terceiro durante o curso negociações entre este e a Sulgás, o Colaborador que recebê-lo deverá reportar tal fato ao Compliance, independentemente do valor, para eventual mitigação de riscos de Corrupção, suborno, Conflito de Interesses e riscos correlatos.

9. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS)

- **Pergunta:** quais são alguns exemplos de pessoas e organizações associadas às atividades da Sulgás que essa Política procura endereçar?

Resposta: futuros ou atuais parceiros de negócios, fornecedores, contratados, empreiteiras, clientes, concorrentes, reguladores e funcionários ou Agentes Públicos.

- **Pergunta:** a Política é aplicável a presentes pessoais?

Resposta: não. Esta Política não se aplica a presentes e entretenimentos de caráter pessoal, não relacionados aos negócios da Sulgás ou sua situação como um Colaborador da Sulgás. Em geral, Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento recebidos ou oferecidos a familiares, amigos e outras pessoas por motivos não relacionados à sua relação com a Sulgás são aceitáveis. Caso você seja amigo de qualquer pessoa associada às atividades de negócios da Sulgás e tiver dúvidas com relação aos Brindes, Presentes e Hospitalidades e Entretenimentos envolvendo esta pessoa, busque orientação do Compliance e de seu gestor imediato.

- **Pergunta:** devo recusar uma caneta de um fornecedor?

Resposta: não, desde que não seja uma caneta de luxo. Os itens promocionais de valor modesto (por exemplo, canetas, canecas, agendas e camisetas) com o logotipo da Sulgás são considerados aceitáveis.

- **Pergunta:** posso oferecer um presente a um dos membros de minha equipe como forma de reconhecimento por seu trabalho?

Resposta: sim, os presentes internos entre os Colaboradores da Sulgás não são cobertos por esta Política. No entanto, outras políticas podem ser aplicáveis e devem ser consultadas antes que qualquer ação seja tomada. Na dúvida, busque orientação do Compliance.

- **Pergunta:** participei de um sorteio e ganhei um prêmio de um fornecedor da Sulgás. Posso aceitar?

Resposta: sim, o prêmio recebido por Colaboradores da Sulgás por meio de sorteios ou competições conduzidas durante um evento de Terceiros poderá ser aceito, contanto que todos os presentes no evento tenham tido a mesma oportunidade de participar do sorteio, o prêmio não seja de valor excessivo e a aceitação do prêmio não crie a aparência de influência indevida ou a aparência de afetar a decisão negocial da Sulgás.

- **Pergunta:** após ler esta Política, percebi que já aceitei um Brinde, Presente e Hospitalidade e Entretenimento que talvez não seja apropriado. O que devo fazer?

Resposta: relate imediatamente a situação ao Compliance, para que sejam tomadas as medidas mais apropriadas ao caso.

- **Pergunta:** recebi um presente de um fornecedor estratégico da Sulgás e entendo que o valor é expressivo, mas estou com vergonha de devolver. Como devo proceder?

Resposta: caso a devolução cause constrangimento para o Colaborador, o item recebido deverá ser: (i) revertido para a Sulgás com a única e exclusiva finalidade de fazer Doações a entidades de seu interesse; ou (ii) sorteado entre seus Colaboradores.

- **Pergunta:** fui convidado para participar de um workshop em um hotel fazenda, custeado por um dos fornecedores da Sulgás. O tema é relevante à atividade que exerço e gostaria de participar. O que devo fazer?

Resposta: o convite poderá ser aceito, seguindo as alçadas de aprovação. Já as demais despesas (refeições, hospedagem, entre outras), não poderão ser custeadas pelo fornecedor.

10. REPORTE E DÚVIDAS

10.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta da Sulgás poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Commit.

10.2. A Sulgás não tolera retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca de sua identidade. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar no desligamento do Colaborador da Sulgás ou no encerramento de um contrato, conforme o caso.

11. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta da Sulgás;
- (ii) Estatuto Social da Sulgás;
- (iii) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iv) Leis Anticorrupção;
- (v) Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- (vi) Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021
- (vii) Decreto nº 3.678/2000 (“Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, aprovada no âmbito da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) de 1997”);
- (viii) Política Anticorrupção da Sulgás;

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

- (ix) Política de Medidas Disciplinares da Sulgás; e
- (x) Política de Gestão de Denúncias da Commit.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Sulgás aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes, legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

12.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

12.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

12.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Sulgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

| | |
|----------------|-----------------------------------|
| Responsável: | Jurídico, Governança & Compliance |
| Emissão: | Rev. 01 - Novembro/2024 |
| Vigência: | Indeterminado |
| Classificação: | Externo |